LEI MUNICIPAL Nº 4178 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Barra do Piraí, vinculada ao Gabinete da Prefeita, estabelece sua estrutura organizacional, cargos em comissão e define suas atribuições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. A Coordenadoria terá como objetivo principal planejar, articular, coordenar e implementar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial, assegurando a cidadania plena da população negra, indígena e demais grupos étnicos historicamente discriminados no Município.

Art. 3º. São atribuições da Coordenadoria:

I.propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
II.apoiar e implementar ações afirmativas de enfrentamento ao racismo, à discriminação e às desigualdades étnico-raciais e religiosas;
III.fiscalizar e monitorar a execução das políticas de igualdade racial no Município;
IV.assessorar o Poder Executivo e oferecer subsídios à elaboração de legislação sobre direitos étnico-raciais;
V.articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecimento das políticas de igualdade racial;
VI.promover campanhas educativas, atividades de conscientização e valorização da diversidade cultural;
VII.estimular a participação da sociedade civil e o controle social nas políticas de promoção da igualdade racial;
VIII.elaborar relatórios e diagnósticos periódicos sobre a situação da população negra e comunidades tradicionais;
IX.encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa junto aos órgãos competentes;
X.zelar pelos direitos culturais e pela preservação da memória e tradições da população negra, indígena e comunidades tradicionais.

Art. 4º. A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial contará com a seguinte estrutura de cargos em comissão:

I.Coordenador Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II.Assistente Técnico de Políticas Raciais;

III.Assessor Técnico em Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I.dirigir a Coordenadoria, planejando, organizando e supervisionando suas ações, programas e projetos;
II.representar o órgão em reuniões, fóruns, conselhos e demais instâncias de articulação e participação social;
III.elaborar relatórios periódicos e anuais, apresentando resultados, diagnósticos e propostas de aprimoramento das políticas de igualdade racial;
IV.propor e acompanhar políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;
V.articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para implementação de ações integradas e campanhas educativas de valorização da diversidade cultural.

Art. 6º. Compete ao Assistente Técnico de Políticas Raciais:

I.auxiliar no desenvolvimento e implementação de projetos, programas e ações voltados à promoção da igualdade racial;
II.acompanhar a execução de convênios, parcerias e termos de cooperação firmados pela Coordenadoria;
III.elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres que subsidiem a formulação e avaliação das políticas de igualdade racial;
IV.propor medidas e estratégias para o fortalecimento e aprimoramento das ações da Coordenadoria;
V.prestar apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pela área.

Art. 7º. Compete ao Assessor Técnico em Promoção da Igualdade Racial:

VI.apoiar as atividades administrativas e de gestão desenvolvidas pela Coordenadoria;
VII.organizar documentos, processos e demais expedientes relacionados às ações da área;
VIII.prestar suporte logístico e operacional à realização de eventos, campanhas e projetos de promoção da igualdade racial;
IX.executar serviços de apoio técnico-administrativo necessários ao funcionamento da Coordenadoria;
X.colaborar no acompanhamento e no registro das atividades e iniciativas promovidas pela Coordenadoria.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam extintos os seguintes cargos:
I.01 (um) cargo em comissão de Assessor 1 - da Saúde Bucal na APS do Departamento de Saúde Bucal, que passa de 05 (cinco) para 04 (quatro) cargos em comissão, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.784 de 2023;
II.o cargo de Diretor de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades, da estrutura administrativa de Secretaria Municipal da Mulher, conforme Art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.059/2025;
III.o cargo de Assessor para Promoção da Igualdade Racial da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Art. 75 da Lei Municipal nº 3667/2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 85/2025
Projeto de Lei nº 355/2025
Autor: Executivo Municipal

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

Cargo	Nível	Lei Municipal
Assessor 1 - Da Saúde Bucal na APS	DAS 3	Anexo I da Lei Municipal nº 3.784/2023
Diretor de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades	DAS 4	Art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.059/2025
Assessor para Promoção da Igualdade Racial	DAS 2	Art. 75 da Lei Municipal nº 3667/2022.

ANEXO II

CARGOS CRIADOS

Cargo	Nível
Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	DAS 4
Assistente Técnico de Políticas Raciais	DAS 3
Assessor Técnico em Promoção da Igualdade Racial.	DAS 2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4179 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.857.050,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta reais) no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R$ 1.857.050,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta reais), em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	**Valor em R$**
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.1.90.04.00.1540 - Contratação por Tempo Determinado (203)	320.000,00
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (205)	185.000,00
3.1.90.13.00.1540 - Obrigações Patronais (207)	500.000,00
3.1.91.13.00.1540 – Obrigações Patronais (211)	400.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (269)	350.000,00
3.1.90.13.00.1540 – Obrigações Patronais (272)	4.000,00
3.1.90.16.00.1540 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (274)	550,00
12.367.1006.2008 – Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.11.00.1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (292)	90.000,00
3.1.90.13.00.1540 - Obrigações Patronais (294)	7.500,00
TOTAL	**1.857.050,00**

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação por tendência de Recursos do FUNDEB, arrecadados até o mês de Outubro/2025, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 26 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº. 94/2025
Projeto de Lei nº 372/2025
Autor: Executivo Municipal